

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Edital 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	LUCIANO GOMES SILVA	22/09/2026 13:49 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens	105/2026	23507.000066/2026-41

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 105/2026

CONTRATANTE (UASG)

Universidade Federal do Cariri/UFCA - 158719

OBJETO

Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico de 52,62 m², localizado nas dependências do Bloco do Campus Juazeiro do Norte da Universidade Federal do Cariri – UFCA, destinado à instalação e exploração comercial de serviço de lanchonete e cantina, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo

VALOR MÍNIMO ESTIMADO (Mensal)

R\$ 1.830,77

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Critério de Julgamento:

MAIOR OFERTA - (Maior % sobre o valor do aluguel mínimo estimado. Este resultado será somado com o valor adicional de energia elétrica apurada de R\$ 252,17)

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM (NÃO É EXCLUSIVO)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026

(Processo Administrativo nº23507.000066/2026-41)

Torna-se público que o(a) Universidade Federal do Cariri - UFCA, por meio do(a) Coordenadoria de Licitações - CL /PROAD, sediado(a) Avenida Tenente Raimundo Rocha, S/N, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE , CEP 63048-080, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico de 52,62 m², localizado nas dependências do Bloco do Campus Juazeiro do Norte da Universidade Federal do Cariri – UFCA, destinado à instalação e exploração comercial de serviço de lanchonete e cantina, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Contratação não cabe procedimento complementar de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10[A5] sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima. ~~A6~~

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor em porcentagem (%) que será aplicado (acrescido) sobre o preço do aluguel mínimo estimado, conforme item 9.1 (e subitens) do Termo de Referência e considerando a maior oferta como critério de julgamento

6.1.2 Para auxílio na elaboração da proposta/lance, verifique a tabela eletrônica fornecida anexo a este edital: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1r6zduqVjyD0pYmFxOcQXTEErMJNlba4n/export?export=download> (link para download automático da tabela eletrônica) ou solicite pelo e-mail: proad@ufca.edu.br.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.[A4]

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.7. Sem prejuízo da obrigatoriedade do envio pelo sistema www.gov.br/compras/pt-br, o pregoeiro poderá solicitar que tanto a proposta como documentos complementares sejam remetidos pelo e-mail: propostas.proad@ufca.edu.br.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Será indício de inexequibilidade as propostas com valores superiores a 100% (cem por cento) do valor do aluguel (sem energia) estimado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.14. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo TRÊS horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (DEZ PORCENTO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia não autenticada; sendo que, neste último caso, poderão ser exigidas a apresentação do documentos original ou de declaração de autenticidade assinada por advogado (art. 12, inciso IV c/c art. 70, inciso I, todos da Lei no 14.133 /2021).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Diretoria de Logística e Apoio Operacional (DLA), segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h. pelo seguinte endereço de e-mail: dla@ufca.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.3. Todas as informações referentes à possibilidade de vistoria estão contidas no Anexo I - Termo de Referência.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.1.1. Sem prejuízo da obrigatoriedade do envio por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br, o pregoeiro poderá solicitar que documentos de habilitação e/ou complementares sejam remetidos pelo e-mail: proad@ufca.edu.br.

9.13.1.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo acima, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat, antes de findo o prazo.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 03 horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Contratação não cabe procedimento complementar de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Contratação não cabe procedimento complementar de Registro de Preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ufca.edu.br/sipac/public/home.jsf>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *[para o email impugna.proad@ufca.edu.br ou por petição dirigida /protocolada no endereço: Avenida Tenente Raimundo Rocha, no 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.048-080, Bloco K, 3o andar, sala 303.].*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [http://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo /acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/](http://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos/).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Modelo de proposta;

Juazeiro do Norte/CE - 21 de setembro de 2026

THIAGO DE ALENCAR VIANA

Pró-reitor de Administração

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO DE ALENCAR VIANA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR_158719-000024-2026_29_29_assinado_assinado_assinado_rrrr.pdf (336.81 KB)
- Anexo II - ETP Concessao onerosa.pdf (204.79 KB)
- Anexo III - Minuta Termo de Contrato - Concessao Cantina.pdf (377.83 KB)
- Anexo IV - Modelo Proposta - PE Concessao Cantina.pdf (90.26 KB)
- Anexo V - Planilha eletrônica Auxiliar.pdf (684.52 KB)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	158719-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CICERO WAGNER FARIAS SOUZA	17/09/2026 10:59 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		23507.000066/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico de 52,62 m², localizado nas dependências do Bloco do Campus Juazeiro do Norte da Universidade Federal do Cariri – UFCA, destinado à instalação e exploração comercial de serviço de lanchonete e cantina, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (24 meses)
1	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches(cantina /lanchonete, no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, em área 52,62 m².	19356	Unidade	24	R\$ 1.830,77	R\$ 43.938,48

1.1.1. Detalhamento do valor total (24 meses):

- Área Física: 52,62 m² (a)
- Valor de Referência por m²: R\$ 30,00 / m² (conforme laudo técnico) (b)
- Valor da área mensal: R\$ 1.578,60 (c = a x b)
- Valor do adicional de energia elétrica mensal: R\$ 252,17 (d)
- **Valor total mensal: R\$ 1.830,77** (e = c+d)
- **Quantidade de meses: 24** (f)
- **Valor global estimado: R\$ 43.938,48** (g = e x f)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que suas características e condições de execução podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado

1.3. O objeto da contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que será prestado de maneira ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (meses)** contados do(a) **assinatura do Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 18621825000199-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 520;

IV) Classe/Grupo: 721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158719-105/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Guia de Contratações Sustentáveis da UFCA

4.1.1. Diretrizes de Ecoeficiência e Redução de Impactos;

4.1.1.1 A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os critérios de sustentabilidade ambiental, ecoeficiência e mitigação de impactos negativos, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes federais de contratações públicas sustentáveis.

4.1.1.2. A concessionária obriga-se a adotar medidas que otimizem o consumo dos recursos hídricos e energéticos na área cedida (52,62 m²), utilizando preferencialmente luminárias com tecnologia LED, lâmpadas de baixo consumo e equipamentos elétricos dotados de selo Procel (Classificação "A" de eficiência energética), mitigando riscos de sobrecarga técnica e desperdício de insumos públicos.

4.1.2 Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Orgânicos

4.1.2.1 Em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a concessionária é tecnicamente qualificada como geradora de resíduos sólidos comerciais, assumindo a responsabilidade integral pela segregação, acondicionamento e destinação primária dos resíduos gerados na cantina.

4.1.2.2 A contratada deverá implantar recipientes devidamente identificados para a coleta seletiva na área de atendimento e na cozinha, separando rigorosamente os resíduos recicláveis (plásticos, papéis, vidros e metais) dos resíduos orgânicos e rejeitos comuns.

4.1.2.3 Fica terminantemente proibido o uso de embalagens secundárias e utensílios descartáveis (como copos, pratos e talheres) que não sejam fabricados em material reciclável ou biodegradável, devendo a empresa incentivar o uso de recipientes retornáveis por parte dos usuários.

4.1.3. Destinação e Logística Reversa de Óleo Vegetal e Efluentes

4.1.3.1 Diante do potencial poluidor e dos riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos, é expressamente vedado o descarte de óleo vegetal pós-consumo (óleo de fritura) na rede comum de esgotos da instituição ou no lixo urbano regular.

4.1.3.2 A concessionária deverá acondicionar todo o óleo lubrificante ou vegetal exaurido em recipientes estanques e promover a sua destinação ambientalmente adequada por meio de Logística Reversa, repassando o material para empresas licenciadas ou cooperativas de catadores formalizadas, mediante comprovação documental mensal (certificados de destinação) a ser apresentada à fiscalização do contrato, sob pena de sanções administrativas.

4.1.3.3 Para resguardar a integridade da infraestrutura hidráulica do campus, a contratada manterá instalado e realizará a manutenção e limpeza técnica periódica (mínimo quinzenal) do dispositivo de retenção de gordura (Caixa de Gordura) conectado à rede de escoamento da área de manipulação.

4.1.4. Critérios de Rastreabilidade e Higiene Sustentável

4.1.4.1 Os produtos químicos e saneantes utilizados na higienização das instalações, superfícies e utensílios da cantina deverão possuir registro na ANVISA e, preferencialmente, características de biodegradabilidade, baixa toxicidade e embalagens recicláveis de volumetria industrial, reduzindo a pegada plástica gerada no local.

4.1.4.2 A Administração reserva-se o direito de realizar auditorias ambientais imprevistas no espaço concedido para atestar a aderência da concessionária às obrigações ecológicas estipuladas neste item, considerando o descumprimento destas cláusulas como infração técnica contratual.

4.1.4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dos itens 4 e 14 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.4.4 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.1.4.5 Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4.6 Poderá empregar funcionários, devidamente uniformizados e qualificados para a realização dos serviços e maiores de 18 anos;

4.1.4.7 Dotar os espaços objeto da concessão de utensílios em boas condições de uso e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para a adequada execução dos serviços, bem como disponibilizar produtos e materiais apropriados e indispensáveis à limpeza, conservação e higienização dos espaços concedidos, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis

4.1.5. Possuir no mínimo os equipamentos e materiais listados abaixo:

- Balcões Refrigeradores;
- Balcão de Atendimento;
- Freezers e geladeiras;
- Caixa devidamente equipado para um bom atendimento;
- Utensílios descartáveis diversos, entre outros.

4.1.6. Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento das cessões de uso, mediante autorização da Cedente, ficando estas incorporadas aos imóveis, sem que assista às Cessionárias o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o exposto a seguir:

4.3.1 A dispensa fundamenta-se na natureza jurídica do objeto — Concessão de Uso Oneroso (Contrato de Receita), em que a execução é realizada sob inteira conta e risco da Concessionária, não havendo desembolso de recursos financeiros por parte da Administração Pública.

4.3.2 Ademais, a ausência de exigência de garantia busca ampliar a competitividade no certame, desonerando micro e pequenas empresas de custos operacionais prévios, restando os interesses públicos resguardados pelas cláusulas de fiscalização e sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. É de inteira responsabilidade das empresas apurarem todas as condições, medidas e técnicas necessárias à realização do objeto da futura contratação, em conformidade com os termos deste e documentos a ele apensos.

4.9. A Universidade Federal do Cariri não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a realização do objeto da futura contratação. Qualquer atividade ou medida extraordinária não especificada neste termo, mas necessária à execução do objeto contratado, correrá por conta e responsabilidade da contratada, sem ônus à contratante.

4.10. A vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria de Logística e Apoio Operacional (DLA) pelo seguinte endereço de e-mail: dla@ufca.edu.br.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 dias após assinatura do contrato.

5.1.2. O serviço será executado por empresa especializada no ramo de cantina, no mínimo, de segunda a sexta-feira. Também aos sábados e domingos, a critério da empresa ou a pedido da Administração Pública.

5.1.3. O atendimento deverá ser realizado diretamente na área destinada à prestação do serviço nos horários especificados.

5.1.4. O atendimento será realizado entre 7h e 22h, a critério da empresa, devendo ser prestado nos horários correspondentes às aulas presenciais do campus (turnos matutino, vespertino e noturno).

5.1.5. O horário de funcionamento das cessões de uso poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração Pública e desde que acordado entre cedente e cessionárias.

5.1.6. A Cessionária deve manter afixado, no espaço destinado para esse fim, a tabela de preços dos serviços de cantina à vista dos consumidores e atualizada.

5.1.7. Os funcionários só poderão circular na área da cessão de uso devidamente uniformizados.

5.1.8. A Cessionária deverá manter higienizado e limpo os ambientes utilizados para o serviço de cantina.

5.1.9. O provimento de todos os meios necessários para a higienização e limpeza do ambiente serão de responsabilidade dos Cessionários.

5.1.10. A Cessionária deverá adotar no mínimo as seguintes formas de pagamento: dinheiro, PIX e cartões de débito e crédito.

5.1.11. Todos os utensílios e equipamentos utilizados pela Cessionária deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização dos contratos, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

5.1.12. A Cessionária deve manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela.

5.1.13. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização dos imóveis, bem como obedecer às normas relativas à segurança da unidade.

5.1.14. As atividades exercidas pelas cessionárias não poderão prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da Universidade.

5.1.15. Os custos relativos ao fornecimento de água e aos serviços de esgotamento sanitário encontram-se incluídos no valor da concessão.

5.1.16. Qualquer outro serviço necessário à prestação da atividade (telefonias, Internet etc.) deverá ser solicitado e justificado ao Fiscal de Contrato e aprovado pelo Ordenador de Despesas. Os custos referentes a estes serviços serão de total responsabilidade do cessionário.

5.1.17 Não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fins diversos do autorizado.

5.1.18. A cessão terá caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público e independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

5.1.19. Os preços dos bens e serviços comercializados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.20. A atividade de apoio também será executada, mediante o cumprimento das obrigações dispostas no presente Termo.

5.2. Higiene e apresentação individual dos integrantes da cantina

5.2.1. A higiene e apresentação individual é de responsabilidade do manipulador de alimentos, que deve adotar cuidados rígidos para evitar a contaminação dos alimentos por ele manipulado, atentando em conservar as unhas curtas, limpas e sem esmalte, manter a higiene adequada das mãos e o asseio pessoal, usar luvas para manuseio de alimentos, usar touca na cabeça e cabelos presos no manuseio de alimentos, conservar o uniforme limpo.

5.2.2. Utilização de luvas nas mãos quando da manipulação de alimentos prontos para o consumo, que já sofreram tratamento térmico ou não, e na manipulação de folhas, tubérculos, entre outros, que já foram previamente higienizados.

5.2.3. Todos os funcionários da cantina, bem como seu representante preposto, deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os funcionários o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias.

5.2.4. Os funcionários devem usar uniformes preferencialmente brancos, sem rasgos, manchas, partes descosturadas, limpos e bem passados.

5.2.5. Todos os manipuladores de alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas, bem como deverá ser mantido rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local da cantina.

5.2.6. Não carregar no vestuário: canetas, pentes, alfinetes, presilhas, cigarros, isqueiros etc.

5.2.7. Manter cabelos totalmente protegidos, através de rede própria, touca ou similar.

5.2.8. Evitar condutas que representem riscos sobre a alimentação tais como: falar, cantar ou assobiar sobre alimentos, fumar, pentear-se, coçar-se, assoar o nariz, espirrar ou tossir sobre alimentos, por dedos no nariz, boca ou ouvido, passar as mãos nos cabelos, experimentar a comida com as mãos ou dedos, enxugar o suor com as mãos, panos de prato, aventais, no uniforme, fazer uso de utensílios e/ou equipamentos sujos.

5.2.9. Evitar que funcionários trabalhem diretamente com alimentos quando apresentarem lesões, ferimentos, infecções de pele, unheiro, diarreia, resfriado, gripe, tuberculose, faringite, amigdalite ou outras infecções pulmonares.

5.3. Da higiene do equipamento e ambiente da cantina

5.3.1. Providenciar, a sua expensa, recipientes para coleta de resíduos, em número razoável, que deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo e recipientes descartáveis para a coleta de resíduos;

5.3.2. Proibição de entrada ou a permanência de quaisquer animais, pessoas estranhas ao serviço, bem como presença de menores de idade no ambiente laboral;

- 5.3.3. Não deixar no local, externa e internamente, caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local;
- 5.3.4. Deverá fornecer amostras dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado;
- 5.3.5. Realizar a remoção de sujeira, de gordura, dos restos de alimentos, terra, esfregando, varrendo, raspando ou realizando lavagem prévia;
- 5.3.6. Limpar diariamente os revestimentos de parede acima das bancadas e pias com água, detergente e esponja;
- 5.3.7. Lavar portas e janelas uma vez por semana com esponja, solução de água e detergente, enxaguá-las e secá-las com pano limpos;
- 5.3.8. Limpar diariamente mesas e cadeiras, e sempre que sujar, com pano umedecido em água e detergente, borrifando solução sanitizante;
- 5.3.9. Lavar lixeiras com água e solução sanitizante, mantendo-as tampadas com acionamento de pedal e saco plástico no seu interior;
- 5.3.10. Lavar com água e detergente os pratos, panelas, travessas e bandejas, retirando antes as sobras de alimentos;
- 5.3.11. Instalar geladeira e/ou freezer distante de fogões, fornos e estufas;
- 5.3.12. Rotular e organizar alimentos para facilitar a retirada e o controle de validade;
- 5.3.13. Limpar externamente a geladeira e/ou freezer todos os dias, com pano umedecido em água e detergente;
- 5.3.14. Limpar internamente a geladeira e/ou freezer uma vez por semana, após degelo, com detergente e água;
- 5.3.15. Limpar fogões com água e detergente, diariamente, após o uso, retirando todos os resíduos de alimentos acumulados sobre o fogão ou sobre aquecedores;
- 5.3.16. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações;
- 5.3.17. Limpar sempre que necessário a área de consumo (balcão, área de mesas e cadeiras) localizada nas imediações do refeitório de Oficiais e Praças, com solução sanitizante, removendo restos de alimentos e lixo.

5.4. Higiene dos alimentos comercializados pela cantina

- 5.4.1. Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que esteja devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes (contaminação cruzada);
- 5.4.2. Os vegetais folhosos devem ser separados dos caules, lavados com água corrente, folha por folha, para remover resíduos, e colocando-os em solução sanitizante;
- 5.4.3. Os legumes devem ser lavados em água corrente, descascados, fatiados na forma desejada e colocados em recipiente limpo e tampado na geladeira;
- 5.4.4. As frutas devem ser lavadas, enxaguadas e armazenadas em geladeira;
- 5.4.5. Retirar todos os resíduos de ovos antes de armazená-los na geladeira, lavá-los em água corrente antes do uso.
- 5.4.6. Os alimentos industrializados servidos só deverão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;
- 5.4.7. Proibição de ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar, contaminar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.5 Dos alimentos perecíveis pela cantina

5.5.1 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento quando forem armazenados e vendidos produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis, sob responsabilidade do outorgado cessionário disponibilização dos referidos equipamentos para seu uso;

5.5.2 Preferir alimentos resfriados à congelados, para verificar a qualidade;

5.5.3 Verificar a consistência dos alimentos e se existe água no interior da embalagem;

5.5.4 Verificar a data de validade e integridade dos pacotes;

5.5.5 Conferir quantidade e acondicionamento correto em sacos plásticos transparentes, próprios para alimentos, devidamente identificados com rótulos constando data de validade;

5.5.6 Verificar o grau de maturação das hortaliças e legumes, com ausência de biodeteriorização, com folhas frescas e limpas, sem manchas ou amassados, não apresentando nódulos, áreas negras ou ocas.

5.6 Dos alimentos cuja comercialização pela cantina é permitida

5.6.1 É permitida a comercialização dos seguintes alimentos: sucos naturais de frutas ou preparados a partir da polpa natural de frutas, leite (podendo ser desnatado) e derivados (queijos brancos, iogurte bebidas lácteas requeijão desnatado), vitaminas de leite com frutas, vitaminas com farinha láctea, bebidas à base de soja, água de coco; pães de legumes e verduras, refeições, salgados de forno (esfihas e pasteis de queijo e de carne, frango ricota, legumes, verduras, lanchinho de queijo e tomate), bolos salgados e sanduíches com recheios, frutas, frutas secas, carnes magras, queijo brancos e mini-pizza, frituras; pães e salgados feitos com gordura hidrogenada; salgados com massa folhada; biscoitos recheados; balas, pirulitos, gomas de mascar; catchup, mostarda e maionese; bebidas artificiais e refrigerantes; salgadinhos e pipocas industrializadas; alimentos apressuntados e embutidos.

5.6.2 Qualquer outro alimento não previsto nesta lista exemplificativa, o outorgante cessionário deverá pedir autorização ao Fiscal de Contrato para a respectiva cessão de uso.

5.7 Dos alimentos e produtos cuja comercialização pela cantina é vedada

5.7.1 É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas

5.7.2 É vedada a comercialização de produtos à base de tabaco como cigarros, charutos ou cigarrilhas etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 - **Região:** Região do Cariri, cidade de Juazeiro do Norte-CE, no Bairro Cidade Universitária – Campus Juazeiro do Norte;

5.8.2. **Relevo:** Altiplano, com via estruturante de acesso. ; e

5.8.3. **Solo:** Argila Colapsiva

5.8.4 **Ocupação:** Cantina/Refeitório

5.8.5 **Infraestrutura Existente:** Espaço com acesso ao salão do bloco auditório e piso térreo e passarela do campus, com disponibilidade de Energia elétrica controlada por quadro e disjuntores para equipamentos de refrigeração, água, esgoto, internet via Wi-Fi, bancadas em granito com pia em inox, porta de madeira e em vidro de e janelas em gradil metálico. Espaço externa para disposição de mesas e ampliação de demanda.

5.8.6 **Imóvel:** O imóvel tem como finalidade abrigar uma cantina, para atender a comunidade universitária e o público em geral que flutua na instituição em face dos diversos eventos abertos e fechados a comunidade acadêmica do campus Juazeiro do Norte.

5.8.7 **Área total do imóvel:** At = 52,62 m²

5.8.8 **Padrão da construção:** Médio, com piso industrial, paredes em revestimento cerâmico / textura, teto em laje estrutural com revestimento e pintura, instalações prediais em funcionamento normal, em bom estado de conservação.

5.8.9 **Endereço:** A edificação destinada para a cessão de uso está situada na Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639, no Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE. CEP: 63.048-080.

5.8.10 A estimativa de potenciais usuários feita pela Administração não representa garantia de receita mínima oriunda da exploração da atividade de apoio.

5.8.11 Os preços praticados deverão ter como base nos valores praticados no mercado em Juazeiro do Norte /CE, devendo as concessionárias informar, através de documento redigido, os valores a serem ofertados e deixá-los à vista no local da cessão de uso.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Retirada dos materiais do local.;

5.9.2. Será realizado laudo de vistoria prévio pelo fiscal de contrato para recebimento e devolução do imóvel pelo cessionário.; e

5.9.3. O cessionário deverá entregar o local de concessão de uso nos mesmos moldes em que recebê-lo, conforme laudo de vistoria..

5.9.4 Encerramento do contrato com os fornecedores ou parte do contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.7.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.7.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado pela cessionária mensalmente, sob regime oneroso, que vencerá no 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.2. A inobservância do prazo previsto para recolhimento ensejará a cobrança de juros e multas conforme abaixo:

7.1.2.1. Multa de 1% sobre o valor mensal.

7.1.2.2. Juros de 0,1% sobre o valor mensal por dia de atraso.

7.1.3. No valor proposto, está contemplado o valor referente à utilização de recursos de energia elétrica.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será feito pelo cessionário mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), junto ao Banco do Brasil, até o quinto dia útil de cada mês.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a confirmação do pagamento emitido pelo banco.

7.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Cessionária, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da cedente.

7.2.5. Persistindo a irregularidade, a cedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Cessionária a ampla defesa.

7.3. Dimensionamento em períodos de exceção

7.3.1. Consideram-se períodos de exceção:

7.3.1.1. Férias acadêmicas e administrativas.

7.3.1.2. Dias não letivos.

7.3.1.3. Feriados legais e culturais em que não haja expediente ou atividade acadêmica.

7.3.1.4. Recessos acadêmicos e administrativos devidamente formalizados pela Universidade.

7.3.1.5. Greves escolares e administrativas.

7.3.1.6. Entre outros períodos análogos que prejudiquem o funcionamento comercial do cessionário de forma a onerar desproporcionalmente o valor a ser pago.

7.3.2. Nos referidos períodos em que não haja necessidade de funcionamento da cantina, o valor mensal será redimensionado na proporção de dias suspensos, conforme parâmetros abaixo:

- Considerar-se-á o mês composto por 30 (trinta) dias para base de cálculo;
- Exemplificação de redução do valor mensal:

Valor mensal	Férias escolares	Memória de Cálculo	Valor a ser pago no período
R\$1.500,00	20 dias	Valor dia $1500/30 = 50$ $1500 - (20 \times 50) = 500$	R\$ 500,00

7.3.3. Não haverá redimensionamento na proporção de turnos (inferiores ao dia).

7.3.4. O cessionário ficará responsável pela solicitação prévia do redimensionamento à Gestão do contrato, que realizará o cálculo e, sendo o caso, deferirá o pleito.

Reajuste

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2026.

7.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratado pagará ao Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 8% (oito por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA.

9.1.1. Nota técnica: Os lances ofertados pelas licitantes na sessão pública acrescerão o valor da Parcela da Área (R\$ 1.578,60), enquanto o adicional de energia de R\$ 252,17 permanecerá imutável como reembolso de despesa pública, atualizável a cada 12 meses pela variação da tarifa da concessionária energética local.

9.1.2. Quanto ao Critério de Julgamento **MAIOR LANCE**, será apurado mediante cálculo baseado na taxa de **Maior Desconto** ofertado no certame, conforme memorial de cálculo para proposta descrito abaixo:

- VMI = Valor mensal do imóvel (valor da área)
- VME = Valor Mensal Estimado (valor da área + valor adicional de energia).
- VMA = Valor Mensal Acrescido (porcentagem % sobre o VMI): $[x / 100 * VMI]$
- A porcentagem (%) se refere a taxa de "maior desconto" ofertada no certame.
- **Fórmula para julgamento do MAIOR LANCE: VME + VMA.**

9.1.3. Tabela exemplificativa de propostas/lances:

LANCE	"Desconto ofertado"	VMP R\$ 1.500,00 (ilustrativo)	VME R\$ 1.500,00 + R\$ 200,00 (ilustrativo)	VMA (% x VMI)	VME + VMA (Maior lance)	Resultado
Proposta A	1,50%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 22,50	R\$ 1.722,50	Desclassificado
Proposta B	3,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 45,00	R\$ 1.745,00	Desclassificado
Proposta C	5,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 75,00	R\$ 1.775,00	Desclassificado
Proposta D	10,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 150,00	R\$ 1.850,00	Vencedor

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.21.2 Comprovação de aptidão para a prestação do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período de no mínimo, 02 (dois) ano de atividade, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.21.3. Para a comprovação da experiência mínima é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.

9.21.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.5. O fornecedor disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.21.7 A exigência da qualificação técnica tem por finalidade que as empresas licitantes demonstrem ter o mínimo de expertise, de ordem técnica e operacional, em executar com êxito o objeto da licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor mínimo estimado para concessão é de R\$ **1.830,77 (um mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. O valor é composto pelos preços do metro quadrado do espaço, bem como da tarifa do uso energético, conforme laudos técnicos anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de concessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO DARIO ALMEIDA QUIRINO**
Data: 17/09/2026 11:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DARIO ALMEIDA QUIRINO

Coordenador Executivo de Logística

Documento assinado digitalmente
 **ISABEL ROSANA DE PINHO**
Data: 17/09/2026 11:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISABEL ROSANA DE PINHO

Chefe do Departamento de Gestão de Espaços

Documento assinado digitalmente
 **ANNIEL DA SILVA NEGREIROS**
Data: 17/09/2026 11:28:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNIEL DA SILVA NEGREIROS

Diretor de Logística e Apoio Operacional



Emitido em 17/09/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2026 - CAC (11.04.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/09/2026 15:22)

CICERO WAGNER FARIAS SOUZA

COORDENADOR - TITULAR

CAC (11.04.13)

Matrícula: 1853772

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **17/09/2026** e o código de verificação: **38e8f0bb00**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23507.000066/2026-41

2. Descrição da necessidade

O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 52,62 m² (cinquenta e dois metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Universidade Federal do Cariri, localizado na Avenida Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de garantir a eficiência administrativa e o bem-estar da comunidade acadêmica, servidores e usuários em geral que frequentam as dependências da instituição. Diante da natureza das atividades desenvolvidas no campus, que demandam a permanência prolongada de alunos e servidores em turnos regulares e extraordinários, identifica-se a necessidade de disponibilizar uma estrutura adequada para o fornecimento de alimentação e suporte nutricional básico (lanchonete/cantina). Uma vez que a prestação direta de serviços de buffet ou lanchonete não integra a atividade-fim desta Autarquia e esbarra em vedações de eficiência operacional e econômica, o modelo de Concessão de Uso de Bem Público a Título Oneroso mostra-se como a solução ideal. Sob o prisma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação visa não apenas suprir uma demanda assistencial e de conveniência da comunidade, mas também conferir utilidade e rentabilidade social a um espaço físico ocioso da Administração, atraindo a iniciativa privada para o custeio e operação do serviço, sem ônus financeiro de investimento para a Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Logística e Apoio Operacional	Aniel da Silva Negreiros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a escolha da solução ideal, foram elencados os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- Regularidade Sanitária Estrita: Obrigatoriedade de apresentação de Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local e cumprimento rigoroso das resoluções da ANVISA para serviços de alimentação (RDC nº 216/2004).
- Capacidade Técnico-Operacional: Exigência de comprovação de experiência prévia na gestão de serviços de alimentação, lanchonete ou restaurante, mitigando riscos de interrupção ou má prestação do serviço público acessório.
- Autonomia de Custeio e Rateio: Definição de regras objetivas de responsabilização pelos custos de insumos operacionais e de manutenção do espaço, sem ônus para o erário.
- Vigência Plurianual Estável: Proposição de prazo inicial de 24 meses, prorrogável até o limite de 10 anos (120 meses), conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ao investidor tempo hábil para amortização dos investimentos de instalação e mobiliário.
- Requisito da disponibilidade de horário: Tendo em vista que as atividades do campus Juazeiro do Norte ocorrem nos períodos matutino e vespertino e noturno, o horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de, no mínimo, 07h as 22h.

Crerérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

- A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nos assuntos pertinentes à presente contratação.

- A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela Contratada, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com a utilização racional de menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.
- Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;
- Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do correspondente contrato. A empresa deverá dispor de qualificação técnica e pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, de equipamentos para testes e calibrações que se façam necessários, e, ainda, assegurar a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo.

Para comprovação de capacidade técnica, os documentos que devem ser apresentados são:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, abrangência e cobertura, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, no que diz respeito ao item pertinente ao qual se concorre, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. A exigência de comprovação de experiência pelo período indicado justifica-se em razão da natureza do objeto, considerando que o primeiro ano de execução tende a apresentar caráter predominantemente experimental, marcado por ajustes, adequações operacionais e aperfeiçoamentos necessários à plena execução dos serviços. Assim, a exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos busca assegurar que o licitante possua capacidade técnica e experiência consolidada para a adequada execução do objeto contratado.
- Para a comprovação da experiência mínima é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Vale destacar que, ao longo do estudo, esses requisitos poderão ser modificados, em razão da busca pela solução mais vantajosa para a Administração e que a proposição dos requisitos apontados considerou aquilo que é suficiente e necessário para suprir a **necessidade atual**.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado analisou os modelos possíveis para a destinação e aproveitamento do espaço físico de 52,62 m² situado nas dependências do prédio da instituição:

Solução 1 - Gestão Direta ou Terceirização de Mão de Obra: Administração direta da cantina com compra de insumos ou contratação de postos de trabalho terceirizados. Esta solução foi descartada por impor custos operacionais severos ao orçamento público, além de desviar o foco institucional de suas atividades-fim.

Solução 2 - Instalação de Máquinas de Vendas Automáticas (Vending Machines): Solução de baixo impacto operacional, porém insuficiente para atender à demanda integral e diversificada de alimentação (refeições rápidas, lanches quentes e bebidas) da comunidade acadêmica no cotidiano.

Solução 3 - Concessão de Uso Oneroso de Espaço Público (Solução Escolhida): Através da cessão da área a um terceiro sob regime de exploração comercial, o mercado absorve integralmente o risco do negócio, realiza investimentos em infraestrutura e gera uma receita mensal líquida para a instituição. Há farta competitividade no mercado regional de micro e pequenas empresas do ramo de alimentação para esse formato.

A contratação pretendida se alinha à prerrogativa que a Administração possui para dispor da área física em questão, destinando-a à concessão para exploração comercial dos serviços de lanchonete/cantina no campus Juazeiro do Norte, visando a atender à demanda da comunidade acadêmica.

Para o presente processo foi solicitado à Diretoria de Infraestrutura - Dinfra a emissão de laudo de avaliação, a fim de se estabelecer valor de referência para a pretensa concessão. Em complemento, também foi solicitada à Dinfra a realização de levantamento de consumo de energia elétrica para a lanchonete/cantina, visando a definir o valor do adicional referente ao custo estimativo de energia elétrica.

Após análise das soluções, optou-se pela escolha da Solução 3, por ser a única que atende plenamente a necessidade da instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A modelagem da contratação fundamenta-se na necessidade de conciliar a utilidade social do espaço público com a busca pela eficiência econômica e pela adequada gestão dos recursos da Administração. Trata-se de **Concessão de Uso a Título Oneroso**, caracterizada como contrato de receita, cuja modalidade de licitação será o **Pregão**, tendo como critério de julgamento o **Maior Lance**. apurado mediante cálculo a ser demonstrado posteriormente, tendo como parâmetro o **Maior Desconto** ofertado pelos licitantes no certame.

A adoção dessa modelagem justifica-se pela existência de previsão expressa quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos contratos de concessão. Contudo, embora a legislação estabeleça essa incidência, não foi instituída disciplina específica que regulamente, de forma detalhada, o procedimento aplicável às concessões de uso de bens públicos a título oneroso.

Quadro 1 - Objeto da Concessão

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
1	19356	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete, no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, em área 52,62 m².

A solução consiste na outorga de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de área física interna delimitada medindo 52,62 m², localizada no Bloco H da instituição (Campus Juazeiro do Norte). O espaço será destinado estritamente à instalação e ao funcionamento comercial de serviço de lanchonete/cantina, com fornecimento de lanches rápidos, refeições frias/quentes e bebidas em geral para a comunidade interna e visitantes.

A concessionária assumirá a inteira responsabilidade pela aquisição de todo o mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha, balcões de atendimento, pessoal e insumos necessários ao pleno funcionamento da atividade.

A contratação abrange a remuneração pelo direito de uso do respectivo espaço público, bem como da energia elétrica utilizada em decorrência das atividades.

Os custos relativos ao fornecimento de água e aos serviços de esgotamento sanitário encontram-se incluídos no valor da concessão.

Os valores praticados pela comercialização dos produtos alimentícios e outros do gênero deverão atender aos preços médios praticados no mercado correspondente da região.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantificação do objeto é pautada nas dimensões físicas homologadas do espaço e na estimativa técnica de despesa energética calculada pelo setor de engenharia da instituição.

Área Física: 52,62 m² Valor de Referência por m²: R\$ 30,00 / m² (conforme laudo técnico)

Valor de Referência Mensal Área: 52,62 x 30,00 = R\$ 1.578,60

Consumo Energético Estimado: Conforme o Ofício nº 079/2026/COSE/DINFRA/UFCA, o consumo técnico da cantina foi projetado a partir da carga dos equipamentos essenciais previstos, totalizando um consumo estimado de 267,38 kWh/mês. Multiplicando pela tarifa média homologada de R\$ 0,9431 por kWh, atinge-se o custo fixo mensal de energia elétrica de R\$ 252,17/mês.

Item	Catser	Descrição	Valor da área mensal	Valor do adicional de energia elétrica mensal	Valor total mensal	Qtd de meses	Valor global estimado
1	19356	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete) no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, em área 52,62 m².	R\$ 1.578,60	R\$ 252,17	R\$ 1.830,77	24	R\$ 43.938,48

O valor mínimo do contrato mensal será de R\$ 1.830,77.

Na ocorrência de períodos em que prejudique ou obstaculizam o funcionamento normal da atividade, inviabilizando a oferta da mercância objeto do contrato – como férias escolares, recessos acadêmicos e administrativos, feriados, greves etc. – poderá o valor ser reduzido proporcionalmente pelos dias de suspensão, conforme parâmetros abaixo:

Considerar-se-á o mês composto por 30 (trinta) dias para base de cálculo;

Exemplificação de redução do valor mensal:

Valor mensal	Férias escolares	Memória de Cálculo	Valor a ser pago no período
1500	20 dias	Valor dia 1500/30= 50 1500-(20x50)=500	500

Na tabela acima, foram considerados 20 dias de inatividade de uso do espaço por motivo de férias escolares e R\$ 1.500,00 a título de valor mensal (exemplo ilustrativo)

Tal previsão acima visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista que nos dias em que não haja movimentação acadêmica ou administrativa, a atividade comercial da cantina será prejudicada e consequentemente o cessionário não auferirá rendimento para honrar com o compromisso financeiro assumido.

Vale destacar que toda redução tendo por base o disposto acima deverá ser formalizado e justificado pelo cessionário previamente, e a autorização e respectiva alteração do valor será apreciado pela Administração Pública, que avaliará o juízo de admissibilidade do pedido, com base nos critérios dispostos no Termo de Referência e no Ajuste.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.938,48

8.1 O "Valor Estimado" configura o Preço Mínimo Global de Partida aceitável no certame. Tomando por base o período de vigência contratual inicial de 24 meses (passível de prorrogação contínua), a projeção financeira se consolida da seguinte forma:

- Área Física: 52,62 m² Valor de Referência por m²: R\$ 30,00 / m² (conforme laudo técnico)
- Valor de Referência Mensal Área: 52,62 x 30,00 = R\$ 1.578,60
- Valor adicional de energia elétrica: R\$ 252,17
- Valor de Referência Mensal (Área + Energia): R\$ 1.830,77
- Projeção para 12 meses: R\$ 21.969,24
- Valor Estimado Global (Vigência de 24 meses): R\$ 43.938,48

8.2. **Nota técnica:** Os lances ofertados pelas licitantes na sessão pública acrescerão o valor da Parcela da Área (R\$ 1.578,60), enquanto o adicional de energia de R\$ 252,17 permanecerá imutável como reembolso de despesa pública, atualizável a cada 12 meses pela variação da tarifa da concessionária energética local.

8.3. Critério de Julgamento: **Maior Lance**, apurado mediante cálculo baseado na taxa de **Maior Desconto** ofertado no certame, conforme memorial de cálculo para proposta descrito abaixo:

- VMI = Valor mensal do imóvel (valor da área)
- VME = Valor Mensal Estimado (valor da área + valor adicional de energia).
- VMA = Valor Mensal Acrescido (porcentagem % sobre o VMI): [x / 100 * VMI]
- A porcentagem (%) se refere a taxa de "maior desconto" ofertada no certame.
- Fórmula para julgamento do Maior Lance:** VME + VMA.

8.3.1. Tabela exemplificativa de propostas/lances:

LANCE	"Desconto ofertado"	VMI R\$ 1.500,00 (ilustrativo)	VME R\$ 1.500,00 + R\$ 200,00 (energia ilustrativo)	VMA (% x VMI)	VME + VMA (Maior lance)	Resultado
Proposta A	1,50%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 22,50	R\$ 1.722,50	Desclassificado
Proposta B	3,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 45,00	R\$ 1.745,00	Desclassificado
Proposta C	5,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 75,00	R\$ 1.775,00	Desclassificado

Proposta D	10,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 150,00	R\$ 1.850,00	Vencedor
------------	--------	--------------	--------------	------------	--------------	----------

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o artigo 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser adotado quando viável técnica e economicamente. No entanto, para o presente objeto, o não parcelamento é a medida tecnicamente adequada. A cisão do espaço físico ou a contratação separada de "fornecedor de infraestrutura" e "prestador de serviços alimentares" geraria severos conflitos de responsabilidade civil, insegurança jurídica e riscos à integridade sanitária da operação.

A exploração comercial de uma cantina exige unicidade de comando técnico e gerencial, portanto, o parcelamento prejudicaria a economia de escopo da empresa parceira, inviabilizando a atratividade do negócio e reduzindo a rentabilidade no lance da licitação. Portanto, adota-se o não parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A eficácia operacional deste contrato de cessão possui interdependência direta com os contratos corporativos vigentes da instituição nas seguintes frentes

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Água: A cantina utilizará a infraestrutura macro de utilidades da Universidade, demandando o devido monitoramento.

Contrato de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza das Áreas Comuns: Embora o recolhimento interno da cantina caiba à concessionária, o descarte final nas caixas coletoras do campus interage diretamente com a logística terceirizada de conservação da Universidade. Não há necessidade de deflagração de novas licitações de suporte, estando a infraestrutura predial apta a receber a solução de forma imediata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda objeto deste processo não foi incluída no Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC e consequentemente no Plano de Contratações Anual - PCA da UFCA, tendo em vista a natureza do objeto ser de arrecadação de receitas e não de fixação e planejamento de despesas.

Quanto ao alinhamento, a demanda atende ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do quinquênio 2021-2025, encontrando bojo nos princípios e valores nele expressos e contribuindo com o alcance dos objetivos estratégicos listados:

- **OE-05 CUIDAR DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA E CONTRIBUIR PARA O ÊXITO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES**
Desenvolver ações institucionais que contribuam para o acesso, a permanência, inclusão, qualidade de vida e o êxito acadêmico, na perspectiva da redução da evasão e da retenção, bem como da democratização da educação superior.
- **OE-10 REDIMENSIONAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA, COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE**
Adequar os espaços físicos e os ativos tecnológicos existentes e dimensionar os futuros, de maneira a atender as necessidades da comunidade universitária, comprometendo-se com acessibilidade, o conforto e o uso de novas tecnologias construtivas com foco na sustentabilidade, e buscando aprimorar a gestão de riscos relacionados aos espaços físicos, aos equipamentos e infraestrutura tecnológica e a outros ativos patrimoniais.
- **OE-11 BUSCAR E PROMOVER A SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA INSTITUCIONAL, COM FOCO EM ECONOMICIDADE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ADICIONAIS**
Elaborar e executar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira como um processo integrado com foco no desenvolvimento institucional, pautado na efetividade e sustentabilidade econômica, na melhoria da qualidade do gasto público e na busca por alternativas para captação de recursos adicionais não previstos no Orçamento Geral da União - OGU.

O objeto desta contratação está plenamente alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável da UFCA, contemplando o Eixo Temático 1 – 'Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços'; e Eixo Temático 2 - "Racionalização da ocupação dos espaços físicos".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a consecução do certame e assinatura do contrato, a Administração Pública almeja alcançar os seguintes indicadores de resultado:

- Econômico: Obtenção de receita regular mínima estimada de R\$ 1.830,77 mensais decorrente da exploração de área, aliviando pressões de custeio predial.
- Operacional: Fornecimento ininterrupto de serviços de alimentação nos turnos matutino, vespertino e noturno, aferido por pesquisas periódicas de satisfação com índice de aprovação superior a 80%.
- Sanitário: Garantia de 100% de conformidade com os relatórios da Vigilância Sanitária local, por meio do monitoramento de boas práticas de manipulação de alimentos realizados pela fiscalização do contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da formalização contratual e assinatura do termo, a equipe de planejamento e a Diretoria de Infraestrutura deverão providenciar:

- Vistoria e Entrega do Imóvel: Confecção de Laudo de Vistoria Inicial detalhado, acompanhado de registro fotográfico, especificando o estado real de conservação das paredes, pisos, redes elétricas e hidráulicas da área de 52,62 m².
- Designação Formal da Fiscalização: Publicação da portaria de nomeação do Gestor e do Fiscal Técnico do contrato, assegurando que o servidor tenha capacitação para supervisionar as obrigações operacionais e financeiras fixadas.

Tais medidas visam assegurar a legalidade do procedimento, a adequada execução contratual e a responsabilização das partes envolvidas.

Ao adotar essas providências antes da celebração do contrato, a Administração assegurará uma contratação eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o serviço seja realizado com qualidade, transparência e respeito aos princípios da administração pública

14. Possíveis Impactos Ambientais

A atividade de manipulação de alimentos e operação de cantina gera potenciais impactos ambientais localizados (geração de resíduos orgânicos, efluentes gordurosos e risco de descarte incorreto de óleo vegetal). Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as seguintes salvaguardas técnicas serão de cumprimento obrigatório para a concessionária:

- Tratamento de Efluentes: Obrigatoriedade de manutenção e limpeza quinzenal de Caixa de Retenção de Gordura exclusiva conectada à saída da pia da cantina, impedindo a obstrução da rede pública de esgoto.
- Logística Reversa de Óleo Vegetal: Proibição absoluta do descarte de óleos de fritura na rede hidráulica. A contratada deve armazená-lo em recipientes estanques e destiná-lo a empresas recicladoras ou cooperativas licenciadas, comprovando o descarte regular mensalmente ao fiscal.
- Gestão de Resíduos Sólidos: Implantação de coletores segregados para resíduos recicláveis e orgânicos nas áreas de atendimento e preparação, mitigando o envio de materiais reaproveitáveis para aterros sanitários.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares aqui presentes e em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, a equipe de planejamento da contratação recomenda a celebração do contrato nos moldes do objeto e descrição apresentados

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO DARIO ALMEIDA QUIRINO**
Data: 01/09/2026 10:49:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO DARIO ALMEIDA QUIRINO

Coordenador Executivo de Logística

Documento assinado digitalmente
 **ANNIEL DA SILVA NEGREIROS**
Data: 01/09/2026 10:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNIEL DA SILVA NEGREIROS

Diretor de Logística e Apoio Operacional

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

(Processo Administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI ~~A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)~~
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA E
.....

A ~~[União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXX]~~, por intermédio do(a) ~~[órgão contratante]~~ **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. TIAGO DE ALENCAR VIANA, nomeado pela Portaria de Pessoal GR/UFCA nº 167, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, Seção 2, pág. 31, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Normativa GR/UFCA nº 97, de 16 de junho de 2023, ambas da Reitoria da UFCA, portador da Matrícula Funcional nº 1061792, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.000066/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Justificativa: A redação do preâmbulo acima foi ajustada, a fim de constar menção à portaria de delegação de competência ao Pró-Reitor de Administração, para aprovar e assinar os atos relativos aos processos de licitação e contratações públicas, no âmbito da UFCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação ~~de serviços comuns de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico de 52,62 m², localizado nas dependências do Bloco do Campus Juazeiro do Norte da Universidade Federal do Cariri – UFCA, destinado à instalação e exploração comercial de serviço de lanchonete e cantina, para atendimento da comunidade acadêmica e do público externo, nas~~

condições estabelecidas no Termo de Referência.

Justificativa: A redação da subcláusula acima foi ajustada, em razão de se tratar de contratação referente a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete, no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-CE, em área 52,62 m².	19356	Unidade	24	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados **da data das assinaturas deste Termo de Contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

- 2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, ~~entrega, observação e recebimento~~ do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Justificativa: A subcláusula acima foi ajustada, tendo em vista se tratar de contrato de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico, que gerará arrecadação de receitas para a Administração, não havendo previsão de recebimento mensal do objeto, conforme o disposto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

OU

- 5.2. ~~O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

~~5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.~~

Justificativa: A subcláusula acima foi excluída, tendo em vista se tratar de contrato de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico, que gerará arrecadação de receitas para a Administração, não havendo previsão de realização de pagamentos em favor do CONTRATADO, conforme o disposto no termo de referência.

~~5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

~~8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

Justificativa: A subcláusula acima foi excluída, tendo em vista se tratar de contrato de concessão administrativa de uso, a título oneroso, de espaço físico, que gerará arrecadação de receitas para a Administração, não havendo previsão de recebimento mensal do objeto ou realização de pagamentos em favor do CONTRATADO, conforme o disposto no termo de referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

~~8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;~~

Justificativa: As subcláusulas acima foram excluídas, tendo em vista se tratar de contrato que gerará arrecadação de receitas para a Administração, não havendo previsão de realização de pagamentos em favor do CONTRATADO.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **2 (dois) meses**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **3 (três) meses, contados a partir da apresentação completa e regular de documentação pertinente ao requerimento**;

Justificativa: A redação da subcláusula acima foi adaptada a fim de melhor especificar o início da contagem do prazo de resposta.

8.1.12. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. **Efetuar os pagamentos ao CONTRATANTE dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;**

Justificativa: A subcláusula acima foi incluída, tendo em vista se tratar de contrato que gerará arrecadação de receitas por meio de pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATADO em favor do CONTRATANTE.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, ~~que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

Justificativa: A subcláusula acima foi ajustada, tendo em vista se tratar de contrato que gerará arrecadação de receitas, não havendo previsão de realização de pagamentos em favor do CONTRATADO, bem como em virtude de que não haverá exigência de garantia de execução, conforme o disposto nos itens 4.3. a 4.3.2. do termo de referência.

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com

habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.37. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.38. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.39. ~~Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.~~

9.39.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. ~~As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

10.2. ~~Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

10.3. ~~É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

10.4. ~~A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.~~

10.5. ~~Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

10.6. ~~É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~

10.7. ~~O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

10.8. ~~O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~

10.9. ~~O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive~~

~~quanto a eventual descarte realizado.~~

~~10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

~~10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;~~

~~e~~

~~13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal ~~de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou~~ de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento ~~na ausência de créditos orçamentários ou~~ na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Justificativa: As subcláusulas 13.5. e 13.6. acima foram ajustadas, tendo em vista se tratar de contrato que gerará arrecadação de receitas, não havendo previsão de despesas para a Administração.

~~ou~~

13.7. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

- ~~I) Gestão/unidade: [...];~~
- ~~II) Fonte de recursos: [...];~~
- ~~III) Programa de trabalho: [...];~~
- ~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~
- ~~V) Plano interno: [...]; e~~
- ~~VI) Nota de empenho: [...];~~

~~15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

Justificativa: A cláusula acima foi excluída, tendo em vista se tratar de contrato que gerará arrecadação de receitas, não havendo previsão de despesas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **Juazeiro do Norte/CE**, Seção Judiciária do **Ceará**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Juazeiro do Norte/CE, [dia] de [mês] de [ano].

OU

Juazeiro do Norte/CE, data das assinaturas eletrônicas deste Termo de Contrato.

Justificativa: Tendo em vista que o termo de contrato poderá ser assinado eletronicamente, é adequado incluir a redação alternativa acima, referente ao local e à data de assinaturas dos representantes das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II - Modelo de Proposta
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Banco: _____

Tipo de Conta: _____

Número da conta: _____

Agência: _____

CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL (MENSAL):

Valor Mínimo Edital (R\$) "A" Ex: 1.578,60	Percentual vencedor (%) "B" Ex: 2,85%	Valor Final ofertado do Aluguel (R\$): Fórmula: $B \times (1 + A\%)$ Ex: $1.578,60 \times (1 + 0,0285) = 1.623,59$
R\$ 1.578,60	_____, ____%	R\$

PROPOSTA FINAL AJUSTADA

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtd "a"	% "b"	Aluguel Ofertado "c"	Energia R\$ "d"	Valor Unitário Mensal "e" = (c + d)	Valor Total 24 meses (e x a)
1	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches(cantina /lanchonete, no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do NorteCE, em área 52,62 m²	Und.	24			252,17		

Valor Total do item por extenso:

Prazo de validade não inferior ____ (____) dias corridos, a contar da data de sua apresentação):

Início da execução: em até _____ (dias) *Ver item 5.1.1 do TR*

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

Esta empresa DECLARA que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)
(Assinatura)

Link para download automático:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1r6zduqVjyD0pYmFxOcQXTEErMJNlba4n/export?export=download>

PLANILHA ELETRÔNICA AUXILIAR - CALCULADORA PARA AUXÍLIO DE PROPOSTAS E LANCES - CANTINA (COI

Ferramenta de conversão para o Sistema Compras (Critério: Maior Oferta cadastrado como Percentual de Adicional)

ATENÇÃO LICITANTE:

1. O valor estimado mínimo do aluguel é de R\$ 1.578,60.
2. No sistema Compras, cadastre o percentual com até 2 casas decimais (ex: 17,19%), portanto atenção ao uso da vírgula no cadastramento da proposta ou do lances.
3. Este percentual irá representar o ACRÉSCIMO (MAIOR OFERTA) em relação ao valor mínimo do edital. **Favor desconsiderar o valor em R\$ informado pelo si Compras.gov**

SIMULAÇÃO: Do Percentual (%) para o Valor Final do Aluguel (R\$)

Exemplo	Valor Mínimo Edital (R\$)	Percentual de Oferta / Lance (%)	Valor Resultante do Aluguel (R\$) - "sem energia"
Exemplo 1	R\$ 1.578,60	1,60%	R\$ 1.603,86
Exemplo 2	R\$ 1.578,60	2,33%	R\$ 1.615,38
Exemplo 3	R\$ 1.578,60	4,00%	R\$ 1.641,74
Exemplo 4 *	R\$ 1.578,60	4,60%	R\$ 1.651,22
Exemplo 5	R\$ 1.578,60	0,05%	R\$ 1.579,39

* Proposta Vencedora (Exemplo 4 com 4,60%)

Calcule sua oferta aqui. Não necessita informar o %		
Valor Mínimo Edital (R\$)	Percentual de Oferta / Lance (%)	Valor Resultante do Aluguel (R\$) - "sem energia"
R\$ 1.578,60		R\$ 1.578,60

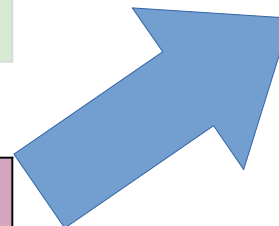


TABELA PARA APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA ESCRITA:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd	%	Aluguel Ofertado	Energia R\$	Valor Unitário Mensal	Valor Total 24 meses
1	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches(cantina /lanchonete, no campus Juazeiro, endereço: Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 639, Bairro: Cidade Universitária, Juazeiro do NorteCE, em área 52,62 m²	Und.	24	0,00%	R\$ 1.578,60	R\$ 252,17	R\$ 1.830,77	R\$ 43.938,48

Memória de Cálculo:

Aluguel Ofertado: 1.578,60 *(1 + "% cadastrado") / Aluguel mínimo estimado (1.578,60) + percentual ofertado

Valor Unitário Mensal: Aluguel Ofertado + Energia

Valor Total 24 meses: Valor Unitário Mensal * Qtd (24)